

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2023

PROCESSO: 2022030632

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022

Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Odontológicos de baixa, média e alta complexidade, que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde de Catalão e a Empresa Thiago José Maria Rodrigues - ME.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, inscrito no CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, Km 278 s/nº (prédio do DNIT) - Pontal Norte, CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo seu Gestor, VELOMAR GONÇALVES RIOS, brasileiro, inscrito no CPF nº 263.588.241-04 e portador do RG. 909.896 - 2ª Via, SSP/GO, residente e domiciliado em Catalão - GO.

CONTRATADA: O(A) THIAGO JOSÉ MARIA RODRIGUES - ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.674.021/0001-46, sediado(a) na Rua João XXIII, nº 268, Centro, em Catalão, Goiás, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) FABIANA ANTÔNIA DA COSTA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3798606 expedida pela(o) DGPC/GO e CPF nº 708.308.351-72, residente e domiciliada em Catalão, Goiás

O presente Contrato de Prestação de Serviços obedece aos termos do Processo Licitatório nº 2022030632, referente ao Pregão Presencial nº 035/2022, da Proposta de Preços Vencedora, da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Prestação de Serviços Continuados de Gestão e Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Odontológicos de Baixa, Média e Alta Complexidade, com fornecimento de Peças de Reposição e Produtos/Materiais de Consumo, para atender o acervo patrimonial da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-Go, em conformidade com as especificações e detalhamento do Edital que rege o Pregão Presencial nº 035/2022, o Termo de Referência e demais anexos que o acompanham e a Proposta de Preços Vencedora, que passam a integrar o presente Termo, independentemente de transcrição e serão observados naquilo que não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 191.300,52 (cento e noventa e um mil, trezentos reais e cinquenta e dois centavos), conforme discriminado na proposta da Contratada, vencedora do Processo Licitatório - Pregão Presencial nº 035/2022, que passa a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LISTADOS ABAIXO, BEM COMO A INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DA UNIDADE MÓVEL URBANA E RURAL, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO. (80% DO VALOR GLOBAL)	Serv.	12	12.250,00	147.000,00
2	REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO. (20% DO VALOR GLOBAL)	Serv.	12	3.691,71	44.300,52
VALOR GLOBAL (R\$)					191.300,52

3.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Catalão (FMS), para o exercício de 2023, na classificação abaixo:
Manutenção da Secretaria de Saúde: 04.0401.10.122.4029.4281-339039

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da apresentação das Notas Fiscais e Relatórios Gerenciais, desde que os documentos de cobranças estejam em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, referente a execução efetiva da prestação de serviços.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO**, CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 (prédio do antigo DNIT) - Setor São Francisco, Catalão-GO, CEP. 75.707-270.

5.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante

as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

5.5. Será pago valor mensalmente pelo gerenciamento do parque tecnológico e da manutenção preventiva e corretiva, bem como das calibrações e dos serviços de segurança elétrica dos equipamentos odontológicos, incluindo os atendimentos em horário não comercial, fins de semana e feriados, na Unidade de Atendimento à Saúde com atividades ininterruptas, tais como Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, Pronto Socorro Municipal, dentre outras, salvaguardando o previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), no que se refere ao limite máximo de horas extras. Devendo ser observado que o valor mensal se refere a um doze avos (1/12) de 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato e os 20% (vinte por cento) restantes do valor total do contrato será pago para a aquisição de peças/acessórios e subcontratação de serviços técnicos especializados quando houver a necessidade, sendo aprovado pelo **CONTRATANTE**.

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Convocação), será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional a irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**: a) Não produziu os resultados acordados; b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

5.7. Para o pagamento dos serviços prestados mensalmente, a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar junto com a nota fiscal/fatura, em até 5 dias úteis após o último dia do mês de referência do serviço, relatório dos serviços prestados no período correspondente, ficando o pagamento condicionado a entrega do mesmo, devidamente atestados.

5.8. Para o pagamento dos materiais complementares (peças, parte e acessórios) o valor destinado não será considerado para o pagamento mensal da **CONTRATADA**. Sendo esse valor faturado somente quando da aplicação da peça, que deve ser comprovada por meio de relatório (ordem de serviço e cópia da nota fiscal) e com o devido atesto de profissional do serviço de suporte local e pelo fiscal da **CONTRATANTE**.

5.9. A **CONTRATADA** deverá ainda, apresentar o **NO QUE COUBER**, o Registro da Anvisa da Parte (Peça)/Acessório substituído, bem como a Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa que apresentou o menor orçamento, juntamente à Nota Fiscal, para **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**.

5.10. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo X do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Convocação)**, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA**: a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com

a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

5.11. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.13. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir de 03 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.2. A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa de mercado para verificar se os preços e as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosos para a Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO.

6.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO deverá manifestar-se quanto ao interesse em aditar o contrato até 60 (sessenta) dias antes do término.

6.4. A manifestação quanto à prorrogação da vigência do contrato deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

- a) regularidade e presteza na prestação do serviço;
- b) relato de incidentes porventura ocorridos na execução contratual e as ações executadas pela contratada para a correção;
- c) pontos de melhoria em estudo;
- d) pontos de melhoria implementados.

6.5. Apurando a vantajosidade na prorrogação contratual, o Contratante emitirá Carta Consulta a Contratada quanto ao interesse da continuidade da prestação de serviços por igual período do contrato inicial.

6.6. Havendo resposta positiva por parte da Contratada, a mesma deverá comprovar as condições de manutenção da regularidade Fiscal, Trabalhista, Qualificação Técnica e demais documentos que o Contratante julgar necessário para constatar a Habilitação da Contratada, principalmente nos casos de alteração contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O Contrato, bem como a execução dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por servidores designados pelo Contratante, permitida a assistência de

terceiros, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a contratação, determinando o que for necessário para regularização das faltas, defeitos ou irregularidades observadas para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93).

7.2. A Equipe Fiscal do Contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da sua execução, observando durante a sua vigência se as obrigações assumidas pela Contratada estão sendo cumpridas.

7.3. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil, por danos ou qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do Contrato, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

7.4. A verificação da adequação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste neste Termo Contratual, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Presencial n.º 035/2022 e na legislação e normas pertinentes.

7.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

7.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo Contratual, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Presencial n.º 035/2022 e na legislação e normas pertinentes., podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações do Contratante, além das obrigações legais:

8.1.1. Solicitar os serviços contratados, de forma parcelada e dentro da sua necessidade, mediante requisição escrita, através de Ordens de Serviços e/ou Chamadas Técnicas, onde conste a especificação dos serviços e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, realizando avaliações da qualidade dos serviços prestados;

8.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes neste Termo Contratual, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Presencial n.º 035/2022 e na

legislação e normas pertinentes, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a Contratada prestar com falhas, imperfeições, de má qualidade ou fora das especificações neste Termo Contratual, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Presencial n.º 035/2022 e na legislação e normas pertinentes;

8.1.6. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;

8.1.7. Comunicar à Contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços contratados, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos mesmos, para que seja feito, corrigido ou substituído;

8.1.8. Acompanhar e fiscalizar, por servidores previamente designados, os serviços contratados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.9. Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente as parcelas de serviços efetivamente executados no prazo e forma estabelecidos neste Termo Contratual, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Presencial n.º 035/2022 e na legislação e normas pertinentes;

8.1.10. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

8.1.11. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados na execução do contrato;

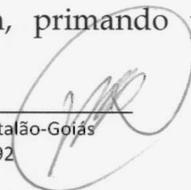
8.1.12. Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;

8.1.13. Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo Contratual, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Presencial n.º 035/2022 e na legislação e normas pertinentes.

8.2.1. Executar os serviços contratados, observando as condições estabelecidas neste Termo Contratual, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Presencial n.º 035/2022, na legislação, normas pertinentes e na Proposta de Preços, com a alocação dos recursos e meios necessários, na qualidade e quantidade mínimas para a perfeita execução do objeto e cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2.2. Comprovar que os profissionais que compõem sua equipe técnica fazem parte do seu quadro de pessoal (CLT ou contrato de prestação de serviço), por meio da apresentação da Relação de Empregados (RE) do mês subsequente ao da assinatura do contrato;

8.2.3. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela



qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos não sejam cumpridos;

8.2.4. Zelar pelo controle e qualidade dos serviços, executando-os com lisura, ética, sigilo, idoneidade técnica e regularidade necessários;

8.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). O dever previsto neste subtópico implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir, substituir ou refazer, de imediato e às suas expensas, nos prazos definidos neste Instrumento, os serviços recusados ou em desacordo com as especificações da solicitação ou deste Termo;

8.2.6. Instruir seus empregados a respeito dos serviços a serem executados, alertando-os a não executar serviços não abrangidos pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.8. Apresentar e manter seus empregados e prepostos em serviço devidamente uniformizados, correndo as despesas por sua conta;

8.2.9. Manter equipe técnica com perfil e qualificação adequados para a execução dos serviços, comunicando ao Contratante eventual substituição de profissionais, e comprovar que os novos integrantes da equipe possuam vínculo empregatício com a mesma, a ser comprovado por meio de carteira ou contrato de trabalho, bem como prestar informações sobre a habilitação dos mesmos para execução dos serviços;

8.2.10. Não transferir por qualquer forma, os direitos e obrigações que o contrato lhe atribui, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

8.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência sem prévia e expressa anuência do Contratante;

8.2.12. Não se pronunciar em nome do Contratante, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da mesma, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do Contratante em decorrência da execução do contrato, bem como não divulgar ou reproduzir para terceiros quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo Contratante e sem a anuência expressa deste;

8.2.13. Não utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de prestador de serviços para o mesmo, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

8.2.14. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo Contratante, constatado que em decorrência de ato ou fato culposos e/ou dolosos dos prestadores de serviços, empregados ou colaboradores da Contratada;

8.2.15. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do contrato. Fica, desde logo, convencionado que o Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

8.2.16. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do contrato;

8.2.17. A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, que incidam sobre os serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, nem poderá onerar o objeto desta contratação, afastado o Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre o contrato;

8.2.18. A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao Contratante, ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços, prepostos ou colaboradores, por culpa, dolo, negligência ou imprudência na execução do contrato, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;

8.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

8.2.20. Credenciar junto ao Contratante um representante ou preposto para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para a boa execução dos termos do contrato, bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário;

8.2.21. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;

8.2.22. Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do contrato;

- 8.2.23. Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios na execução do contrato;
- 8.2.24. Comunicar, por escrito, o Contratante, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- 8.2.25. Informar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.26. Caso a Contratada não tenha condições operacionais de executar os serviços conforme solicitado pelo órgão responsável do Contratante, deverá arcar com a referida execução, sob suas expensas e mantendo o valor de sua proposta, mesmo que tenha que subcontratar à outra empresa;
- 8.2.27. Comunicar o Contratante, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração, que eventualmente venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;
- 8.2.28. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.29. Implantar as medidas corretivas exigidas pela fiscalização do contrato, não atrasando ou negligenciando a sua execução;
- 8.2.30. Não dar causa, por culpa ou dolo, à rescisão contratual;
- 8.2.31. Não caucionar ou utilizar o contrato ou qualquer documento oriundo do mesmo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 8.2.32. Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite definitivo do Contratante.
- 8.2.33. Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas e determinações do Contratante relativas aos serviços;
- 8.2.34. Emitir Nota Fiscal, destacando no campo descrição, o número da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviços a que se refere, o número do Contrato, o valor de cada serviço executado, o domicílio bancário do prestador (número do banco, nome e número da agência e da conta corrente) e os valores de retenção dos tributos, quando for o caso;
- 8.2.35. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, POSSIBILIDADE DE

ADITIVOS E DO REAJUSTE CONTRATUAL

9.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

9.2. A Contratada se obriga a aceitar os aumentos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, na ampliação ou redução de serviços pactuados inicialmente.

9.3. Os valores dos serviços repactuados poderão sofrer reajuste de preços a partir do 12º (décimo segundo) mês da data de apresentação da proposta (referência: data prevista no Edital para essa apresentação), utilizando-se por base o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com o único fim de restabelecer o poder aquisitivo da moeda.

9.4. É possível alterar o índice futuro de reajuste determinado, nas condições estabelecidas pela norma vigente.

9.5. A provocação para o reajuste deve ser da Contratada, a quem cabe formular o requerimento pleiteando a aplicação da Cláusula Contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital do Pregão Presencial nº 035/2022 e seus anexos, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO, a rescisão unilateral.

10.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades - PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito do Município de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02, 14.333/21 e 12.462/11, a

licitante e/ou Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subtópicos 15.1 e 15.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.4.1. Advertência, através de aviso por escrito, emitido a Contratada pela inexecução total ou parcial do contrato;

10.4.2. Multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;

10.4.3. Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;

10.4.4. Multa pecuniária de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

10.4.5. Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação;

10.4.6. Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

10.4.7. Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

10.4.8. Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto, quando será aplicado os seguintes percentuais:

10.4.8.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;

10.4.8.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder ao subtópico anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;

10.4.9. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 02 (dois) anos, nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/93 e nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 14.133/21, observar-se-á o limite temporal de 03 (três) anos;

10.4.10. Nas licitações e contratos regidos pelas Leis nº 10.520/02 e 12.462/11, as licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com o Município de Catalão-GO pelo prazo de até 05 (cinco) anos e será descredenciado do SICAF, sem

prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

- 10.4.10.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- 10.4.10.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;
- 10.4.10.3. Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.4.10.4. Não mantiver sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;
- 10.4.10.5. Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou
- 10.4.10.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 10.4.10.7. Submete-se à mesma sanção a licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei nº 12.462/11, que fraudar a licitação e/ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

10.4.8. Declaração de inidoneidade, à vista dos motivos informados na instrução processual, dos contratos e licitações regidos pela Lei nº 8.666/93, devendo permanecer em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 698/2021.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

- 11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital do Pregão Presencial nº 031/2022 e seus anexos e pelas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 698/2021;

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao Contrato, desde que haja conveniência para a Contratante;

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

11.5. De conformidade com o parágrafo 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

11.6. A rescisão poderá acarretar na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite de prejuízos causados ao Contratante.

11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

I. Balanço atualizado dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao previsto no Termo de Referência;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada:

12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - GO, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010/2015, art. 2º).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

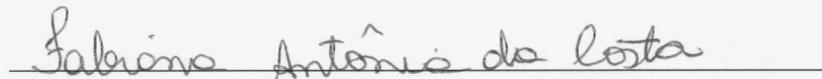
14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão - GO, 03 de janeiro de 2023



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO)
VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


THIAGO JOSÉ MARIA RODRIGUES - ME
Fabiana Antônia da Costa
CONTRATADA

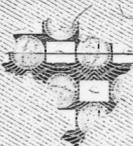
TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES
E TUTELAS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CATALÃO

Fabírcia Bernardes de Assunção
Oficial/Tabeliã Respondente



Livro 31 Folha 190/191 Protocolo 15129/2011



Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros deste Serviço Notarial, dentre eles o Livro nº 00031, às Folhas 190/191, verifiquei constar a **Procuração** do seguinte teor:

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO QUE
FAZ: **THIAGO JOSÉ MARIA RODRIGUES ME**, a
favor de **FABIANA ANTONIA DA COSTA**, na forma
abaixo declarada:

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que no **ano de dois mil e onze (2.011)**, aos **vinte e oito (28)** dias do mês de **dezembro**, nesta cidade e Comarca de Catalão, Estado de Goiás, no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas, situado na Rua Nassim Agel nº 661, Centro, compareceu como Outorgante: **THIAGO JOSÉ MARIA RODRIGUES ME**, pessoa jurídica de direito privado (empresário individual), inscrita no CNPJ 10.674.021/0001-46, estabelecida nesta cidade, na Rua Wiliam Faiad, n. 163, Centro, CEP 75701-220, neste ato, representada pelo proprietário: **THIAGO JOSÉ MARIA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, engenheiro químico, CI 4.465.498 DGPC/GO, CPF 962.853.461-00, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente identificado e qualificado, através dos documentos apresentados do que dou fé. E, pelo outorgante, me foi dito por este Público Instrumento de Procuração **NOMEIA e CONSTITUI** a sua bastante procuradora: **FABIANA ANTONIA DA COSTA**, brasileira, solteira, maior e capaz, engenheira ambiental, CI 3.798.606 DGPC/GO, CPF 708.308.351-72, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada *Outorgada*, a quem confere amplos e especiais poderes para representa-la junto a **Junta Comercial dos Estados; Ministério da Fazenda, nas suas Secretarias da Receita Federal; Secretaria Estadual da Fazenda dos Estados, e Secretarias Municipais da Fazenda; Associações Comerciais e Industriais; Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS; Justiça do Trabalho; junto ao Banco do Brasil S.A., Banco Itaú S.A., Caixa Econômica Federal, bem como em quaisquer agências bancárias desta cidade;** ainda, nas demais repartições públicas, federais, estaduais, municipais, paraestatais, de economia mista, sindicatos, entidades privadas, administrativas, autarquias e Cartórios em geral, e onde com esta apresentar e for necessário, mesmo que aqui não expressamente mencionadas. Podendo para tais fins, **administrar a referida empresa;** requerer, alegar e assinar o que for preciso, admitir e demitir funcionários, assinar nas respectivas carteiras de trabalho, assinar contratos, distratos, transigir; requisitar e receber certidões, guias, alvarás diversos e demais autorizações dos Órgãos acima citados; abrir, acompanhar e dar andamentos em processos de qualquer natureza, inclusive licitações, concorrências públicas; dar e receber recibos e tomar demais providências que se tornarem necessárias, **em qualquer juízo, Instância ou Tribunal**, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão usando dos recursos legais e acompanhando-os, transigir, renunciar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor execução, requerer falência, habilitar crédito, ação

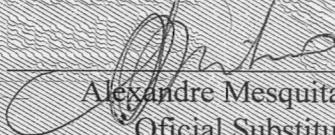


ordinária, procedimento sumaríssimo, ação rescisória, embargos, agravos, receber citação, contestar, representar a outorgante em audiências; representá-la nos demais Órgãos Públicos e empresas privadas em geral, juntar, apresentar e retirar documentos; licitações; pedir vistas junto ao INSS, PIS, FGTS e impostos diversos, cumprir exigências; pagar e ou receber importâncias, seja a que título for, inclusive vencimentos, proventos; **abrir, movimentar e ou liquidar** a conta corrente e/ou poupança; emitir cheques; abrir contas de depósito; autorizar cobrança; utilizar o crédito aberto na forma e condições; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos e extratos; requisitar talonários de cheques; autorizar débito em conta relativo operações; fazer financiamentos diversos, retirar cheques devolvidos; endossar cheques; assinar cheques, requisitar cartão eletrônico; movimentar conta corrente e/ou poupança com cartão eletrônico; efetuar transferências/pagamentos; sustar/contrordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; efetuar saques-conta corrente e/ou poupança; reconhecer e ou contestar saldos; cadastrar, alterar e desbloquear código de acesso e senhas; ajustar preços, prazos, cláusulas e condições; acordar, discordar, transigir, quitar, constituir advogados, inclusive com a cláusula "ad judicium, et extra e ad negotia" e praticar todos os demais atos aos fins deste mandato, vedado o substabelecimento. Assim o disse, e me pediu que lavrasse nestas notas este instrumento, que lhe sendo lido em voz alta e achado conforme, aceita e assina, dispensando as testemunhas por força da lei. Eu, (a.)Graziela Ferreira da Silva, Sub-Oficiala, lavrei, li em voz alta e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Emolumentos R\$36,73; Taxa Judiciária: R\$8,90; Total R\$45,63. (a.) Thiago José Maria Rodrigues, Pela Outorgante. Em testemunho da verdade. (a.) Graziela Ferreira da Silva, Sub-Oficiala. Ato protocolado sob nº 15129/2011, em 28/12/2011. Traslada por **Certidão**, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, Alexandre Mesquita Silva, Oficial Substituto, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente. Emolumentos: R\$51,87; Taxa Judiciária: R\$17,42; Fundos Estaduais: R\$11,02, ISS: R\$2,59.

O referido é verdade e dou fé.

Em Teste  da Verdade

Catalão-GO, 29 de novembro de 2022.


Alexandre Mesquita Silva
Oficial Substituto



MISTO página 2/2

Selo digital 03922211213083024420005 consulte em <https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br>

Última Página

Papel produzido
a partir de
fontes responsáveis
FSC® C108334